



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração**, responsável pela intermediação entre a Câmara Municipal, as instituições de ensino e os estudantes, visando à operacionalização de programa de estágio no âmbito da Câmara Municipal de Mariópolis.

1.2. A contratação compreende a execução de serviços relacionados ao recrutamento, seleção, encaminhamento, formalização, acompanhamento e gestão administrativa dos estágios, bem como a interlocução com as instituições de ensino, em conformidade com as disposições da Lei nº 11.788/2008.

1.3. Trata-se da contratação de **serviço comum**, considerando que suas características podem ser objetivamente definidas no presente Termo de Referência e que sua execução se dará de forma contínua, visando atender necessidade permanente da Administração.

1.4. Quantitativos

1.4.1. A contratação prevê a disponibilização de até:

- **01 (uma) vaga de estágio de nível médio**, para atuação em atividades administrativas;
- **01 (uma) vaga de estágio de nível superior**, para atuação em atividades compatíveis com a formação acadêmica do estudante.

1.4.2. O quantitativo total estimado é de **até 02 (dois) estagiários**, podendo ser utilizado conforme a necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária, observados os limites legais aplicáveis.

1.5. Prazo de vigência do contrato

1.5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.

1.6. Possibilidade de prorrogação

1.6.1. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite legal aplicável aos contratos de serviços contínuos, mediante justificativa da autoridade competente, comprovação da vantajosidade e anuência da contratada.

1.7. Regime de execução

1.7.1. A execução dos serviços será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando a remuneração da contratada por estagiário efetivamente contratado e mantido no programa de estágio.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se fundamentada na necessidade de garantir a adequada operacionalização do programa de estágio no âmbito da Câmara Municipal, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 07/2026 e respectivo DFD complementar.

2.2. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração mostra-se necessária para assegurar a correta intermediação entre a Administração Pública, as instituições de ensino e os estudantes, bem como para viabilizar o cumprimento das exigências previstas na Lei nº 11.788/2008, especialmente no que se refere à formalização, acompanhamento e gestão dos estágios.

2.3. A atuação de agente de integração contribui para a padronização dos procedimentos administrativos, redução de riscos operacionais, adequada formalização dos vínculos de estágio e observância das diretrizes educacionais aplicáveis, promovendo maior segurança jurídica e eficiência na gestão do programa de estágio.

2.4. Da ausência de Estudo Técnico Preliminar – ETP



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

2.4.1. Registra-se que não foi elaborado Estudo Técnico Preliminar – ETP para a presente contratação.

2.4.2. A não elaboração do ETP justifica-se em razão da baixa complexidade do objeto, da padronização da solução no âmbito da Administração Pública e da existência de solução amplamente difundida no mercado, consistente na contratação de agentes de integração para operacionalização de programas de estágio.

2.4.3. Trata-se de serviço comum, com características amplamente conhecidas, cuja execução não demanda avaliação técnica aprofundada ou estudo comparativo de soluções, sendo possível definir adequadamente o objeto diretamente neste Termo de Referência.

2.4.4. Ademais, a contratação possui **escopo reduzido**, com quantitativo limitado de estagiários, não envolvendo inovação tecnológica, risco elevado ou complexidade técnica que justifique a elaboração de estudo técnico preliminar específico.

2.4.5. Ressalta-se, ainda, que o planejamento da contratação foi devidamente formalizado por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, o qual contempla os elementos necessários à compreensão da necessidade administrativa, dos resultados pretendidos e da solução a ser adotada.

2.4.6. Dessa forma, entende-se que a ausência do Estudo Técnico Preliminar não compromete a adequada instrução do processo, encontrando-se a presente contratação suficientemente fundamentada, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços de agente de integração, com a finalidade de viabilizar a implementação, operacionalização e gestão do programa de estágio no âmbito da Câmara Municipal, em conformidade com as disposições da Lei nº 11.788/2008.

3.2. A execução da solução compreende o atendimento integral do ciclo de vida do programa de estágio, abrangendo, de forma contínua e integrada, as etapas de planejamento, recrutamento, seleção, formalização, acompanhamento e encerramento dos vínculos de estágio.

3.3. Inicialmente, a solução contempla o apoio à definição dos perfis das vagas de estágio, incluindo nível de ensino, carga horária e atividades a serem desenvolvidas, bem como a



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

orientação quanto aos procedimentos legais e administrativos necessários à sua implementação.

3.4. Na sequência, a contratada será responsável pela divulgação das oportunidades de estágio, recepção e triagem de candidatos, bem como pelo encaminhamento de estudantes compatíveis com os perfis definidos pela Administração, podendo, ainda, prestar suporte aos processos seletivos, quando solicitado.

3.5. A etapa de formalização compreenderá a elaboração e gestão dos instrumentos necessários à regular contratação dos estagiários, especialmente o Termo de Compromisso de Estágio, além da interlocução com as instituições de ensino e verificação da regularidade da situação acadêmica dos estudantes, assegurando o cumprimento das exigências legais, inclusive quanto à contratação de seguro contra acidentes pessoais.

3.6. Durante a execução dos estágios, a solução abrange a gestão administrativa dos vínculos, incluindo o controle de prazos, manutenção da documentação, apoio ao acompanhamento das atividades desenvolvidas e comunicação contínua com as instituições de ensino, garantindo a regularidade e a conformidade dos procedimentos.

3.7. Ao final, a contratada deverá prestar suporte aos procedimentos de renovação ou encerramento dos estágios, assegurando a adequada formalização dos atos e a organização dos registros pertinentes.

3.8. A solução caracteriza-se como serviço comum, executado de forma indireta, sob demanda, conforme necessidade da Administração, com remuneração vinculada à efetiva disponibilização e manutenção dos estagiários.

3.9. Ressalta-se que a adoção da solução proposta se mostra adequada à realidade da Câmara Municipal, que não dispõe de estrutura administrativa suficiente para realizar, de forma autônoma, todas as etapas necessárias à gestão do programa de estágio, especialmente no que se refere à intermediação com instituições de ensino e ao cumprimento das exigências legais.

3.10. Dessa forma, a contratação de agente de integração possibilita maior padronização dos procedimentos, redução de riscos administrativos e garantia de conformidade legal, assegurando a adequada execução do programa de estágio e contribuindo para a eficiência das atividades institucionais.

3.11. Como resultado, espera-se que a solução proporcione a operacionalização eficiente e regular do programa de estágio, desde a seleção dos estudantes até o encerramento dos vínculos, garantindo suporte às atividades administrativas da Câmara Municipal e atendimento ao interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agente de integração deverá observar requisitos mínimos de natureza técnica, operacional e legal, necessários à adequada execução do objeto e ao atendimento das disposições da Lei nº 11.788/2008.

4.2. A contratada deverá possuir regular constituição jurídica e estar devidamente habilitada para o exercício das atividades de agente de integração, demonstrando aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

4.3. Deverá comprovar experiência na prestação de serviços de intermediação de estágios, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem a execução satisfatória de serviços similares.

4.4. A contratada deverá dispor de estrutura administrativa e operacional adequada à execução dos serviços, incluindo sistemas de controle, gestão e acompanhamento dos estágios, bem como canais de atendimento que possibilitem comunicação eficiente com a Administração, instituições de ensino e estudantes.

4.5. Deverá assegurar a execução de todas as etapas necessárias à operacionalização do programa de estágio, incluindo recrutamento, seleção, formalização, acompanhamento e encerramento dos vínculos, conforme descrito neste Termo de Referência.

4.6. A contratada deverá garantir o cumprimento integral das obrigações legais relativas ao estágio, especialmente no que se refere à formalização do Termo de Compromisso de Estágio, à verificação da regularidade da matrícula dos estudantes, à compatibilidade das atividades com a formação acadêmica e à contratação de seguro contra acidentes pessoais.

4.7. Deverá manter controle atualizado dos estagiários vinculados ao contrato, incluindo prazos de vigência, documentação, frequência e demais informações necessárias à adequada gestão administrativa dos estágios.

4.8. A contratada deverá assegurar a confidencialidade das informações às quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando as normas aplicáveis à proteção de dados e ao sigilo administrativo.

4.9. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, eficiente e em conformidade com as orientações da Administração, devendo a contratada designar responsável técnico ou preposto para atuar como interlocutor junto à Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

4.10. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

4.11. A contratação não envolve fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, não se caracterizando vínculo empregatício entre os estagiários e a Administração, sendo a atuação da contratada restrita à intermediação e gestão administrativa dos estágios, nos termos da legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução contratual terá início a partir da assinatura do contrato, mediante a disponibilização, pela contratada, dos meios necessários ao atendimento das demandas da Câmara Municipal, incluindo a indicação de responsável para interlocução direta com a Administração.

5.2. Após o início da vigência, a Administração encaminhará à contratada a solicitação formal para disponibilização das vagas de estágio, contendo as informações necessárias à definição dos perfis pretendidos.

5.3. Recebida a solicitação, a contratada deverá adotar as providências necessárias ao atendimento da demanda no prazo máximo a ser definido no instrumento contratual, assegurando a apresentação de candidatos aptos à ocupação das vagas.

5.4. A contratação dos estagiários ocorrerá de forma gradual, conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de preenchimento imediato de todas as vagas previstas.

5.5. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, garantindo a regularidade dos vínculos de estágio ao longo de toda a vigência contratual, inclusive mediante substituição de estagiários em caso de desligamento, sempre que solicitado.

5.6. A contratada deverá manter fluxo permanente de comunicação com a Administração, informando situações relevantes relacionadas à execução dos estágios, tais como vencimento de prazos, necessidade de renovação ou eventual encerramento dos vínculos.

5.7. A Administração indicará servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual, ao qual caberá a interlocução com a contratada, validação das demandas e fiscalização dos serviços prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

5.8. O pagamento à contratada estará condicionado à efetiva prestação dos serviços, considerando a quantidade de estagiários efetivamente vinculados no período de referência, conforme critérios estabelecidos no contrato.

5.9. Durante a execução contratual, poderão ser realizados ajustes operacionais necessários à adequada prestação dos serviços, desde que não impliquem alteração do objeto ou desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.10. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá assegurar a adequada finalização dos vínculos existentes, bem como a organização e disponibilização das informações e registros necessários à continuidade administrativa ou eventual transição para nova contratação.

5.11. A execução do objeto deverá observar padrões mínimos de qualidade, eficiência e regularidade, garantindo que os resultados pretendidos pela Administração sejam atingidos ao longo de todo o período contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Câmara Municipal de Mariópolis, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Caberá ao gestor do contrato acompanhar a execução global do ajuste, adotando as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

6.3. A fiscalização da execução contratual será realizada de forma contínua pela Câmara Municipal de Mariópolis, mediante verificação da regularidade dos serviços prestados, da conformidade com as obrigações assumidas pela contratada e do atendimento às demandas administrativas relacionadas ao programa de estágio.

6.4. O acompanhamento da execução compreenderá a análise de informações e registros relativos aos estagiários vinculados ao contrato, incluindo controle de vigência, regularidade documental e demais aspectos necessários à adequada gestão administrativa dos estágios.

6.5. A Câmara Municipal de Mariópolis poderá, a qualquer tempo, solicitar à contratada informações, relatórios ou esclarecimentos relacionados à execução do objeto, com a finalidade de verificar o adequado cumprimento das obrigações contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

6.6. Eventuais irregularidades identificadas durante a execução contratual serão formalmente registradas pela Câmara Municipal de Mariópolis, sendo a contratada notificada para adoção das providências necessárias à sua regularização, no prazo estipulado pela Administração.

6.7. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do contrato e da legislação vigente.

6.8. O recebimento dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante ateste do fiscal do contrato da Câmara Municipal de Mariópolis quanto à regular prestação dos serviços no período de referência, constituindo condição indispensável para a realização do pagamento.

6.9. A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, assegurando que a execução do objeto atenda às finalidades institucionais da Câmara Municipal de Mariópolis.

6.10. Sempre que necessário, a Câmara Municipal de Mariópolis poderá promover reuniões ou comunicações formais com a contratada, com vistas ao alinhamento de procedimentos, resolução de eventuais inconsistências e melhoria contínua da execução contratual.

7. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução dos serviços será realizada de forma mensal, com base na verificação, pela Câmara Municipal de Mariópolis, da efetiva prestação dos serviços contratados e do atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. A medição considerará, como principal parâmetro, a quantidade de estagiários efetivamente vinculados e ativos no período de referência, observada a regularidade dos procedimentos administrativos relacionados aos respectivos vínculos.

7.3. Para fins de aferição, serão verificados, dentre outros aspectos:

- I – a existência de estagiários regularmente contratados no período;
- II – a conformidade da documentação dos estágios;
- III – o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- IV – a manutenção das condições necessárias à regular execução dos estágios;

7.4. O pagamento à contratada será realizado mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, após a verificação da regular prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

7.5. O valor a ser pago corresponderá à quantidade de estagiários efetivamente mantidos no período, conforme os valores unitários contratados, sendo vedado o pagamento por vagas não preenchidas.

7.6. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da legislação vigente, bem como à inexistência de pendências relacionadas à execução contratual.

7.7. Na hipótese de execução parcial, irregular ou em desconformidade com as condições estabelecidas, o pagamento poderá ser proporcionalmente ajustado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Eventuais glosas deverão ser devidamente justificadas pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada.

7.9. O prazo para pagamento será aquele estabelecido no contrato, contado a partir do ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

7.10. Não será devido qualquer pagamento antecipado, sendo a remuneração condicionada exclusivamente à efetiva prestação dos serviços.

7.11. Os critérios de aferição e pagamento previstos neste item visam assegurar a correspondência entre os serviços efetivamente prestados e a remuneração da contratada, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação.

8.2. A escolha da proposta mais vantajosa será realizada mediante pesquisa de preços de mercado, observando-se critérios objetivos de comparação, de modo a assegurar a seleção da proposta que melhor atenda às necessidades da Administração, considerando o custo-benefício da contratação.

8.3. Serão analisadas propostas de fornecedores que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto, devendo a empresa comprovar aptidão para a prestação dos serviços, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

8.4. Como critério de julgamento das propostas, será adotado o **menor preço por item (valor unitário por estagiário)**, desde que atendidas integralmente as condições e especificações previstas neste Termo de Referência.

8.5. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, não sendo admitidos valores adicionais posteriormente, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

8.6. A contratação estará condicionada à verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e à qualificação técnica mínima da empresa selecionada, nos termos da legislação vigente.

8.7. A Administração poderá negociar diretamente com o fornecedor classificado em primeiro lugar, com vistas à obtenção de melhores condições para a contratação, conforme permitido pela legislação aplicável.

8.8. A seleção do fornecedor observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, assegurando transparência e vantajosidade na contratação.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços realizada a partir de contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando-se os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.2. Para fins de estimativa, adotou-se como parâmetro o valor unitário correspondente à taxa de administração por estagiário, tendo sido utilizado como critério estatístico a mediana dos valores obtidos, por representar de forma mais adequada os preços praticados no mercado e reduzir a influência de valores atípicos.

9.3. O valor unitário estimado da contratação corresponde a R\$ 48,50 (quarenta e oito reais e cinquenta centavos) por estagiário.

9.4. Considerando o quantitativo máximo de até 02 (dois) estagiários e o período estimado de 12 (doze) meses, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 1.164,00 (mil cento e sessenta e quatro reais).

9.5. Os preços unitários referenciais, a memória de cálculo e os parâmetros utilizados para a formação da estimativa encontram-se detalhados em documento específico constante dos autos do processo administrativo, elaborado em conformidade com a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

9.6. A estimativa de preços tem caráter referencial, destinando-se a subsidiar a análise de vantajosidade da contratação e a seleção da proposta mais adequada, não constituindo obrigação de contratação pelo valor estimado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente contratação possui adequação orçamentária e financeira, estando compatível com a Lei Orçamentária Anual vigente e com o planejamento institucional da Câmara Municipal de Mariópolis.

10.2. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do exercício financeiro correspondente, na classificação orçamentária a ser indicada no momento da formalização do contrato.

10.3. A contratação encontra-se relacionada ao objeto previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal, o qual contempla a implementação de programa de estágio, sendo que o quantitativo inicialmente estimado foi posteriormente ajustado, conforme justificativas constantes no Documento de Formalização de Demanda complementar, em razão de reavaliação administrativa da necessidade.

10.4. A disponibilidade orçamentária será devidamente certificada pela área competente previamente à formalização do contrato, assegurando a viabilidade da contratação e o cumprimento das obrigações financeiras dela decorrentes.

10.5. Caso a contratação ultrapasse o exercício financeiro, as despesas futuras correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos exercícios subsequentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

Mariópolis, 25 de março de 2026.

Assinado digitalmente

Ires Stecanella
Diretora Geral do Legislativo Municipal